



CONGRESSO NACIONAL

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

CD/20208.97623-25

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifique-se os arts. 20 e 21 da Medida Provisória nº 927, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 20.

§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no caput será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de março de 2021, observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

.....”

“Art. 21. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a suspensão prevista no art. 19 ficará resolvida em relação ao empregado e o empregador ficará obrigado:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Diante da Pandemia onde a orientação é evitar o deslocamento e contato com outras pessoas, a alteração sugerida visa a proteção dos indivíduos envolvidos e mais segurança jurídica para todos.

Sugerimos a inclusão do termo "em relação ao empregado" para maior segurança jurídica.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de março de 2020.

**Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**